Proc. 21 097-41

(CP-155-43) 1943

GA/AB

Para os efeitos do decreto 20 465, de 1931, só é de ser averbado o tempo de serviço prestado às empresas enquadradas em seu art. 1º.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Salathiel Dias de Carvalho, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 30 de outubro de 1942, que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à "Société Sucrérie de Rio Branco S/A":

CONSIDERANDO que o recorrente, afim de justificar o seu direito, para os efeitos do decreto 20 465, de 1º de outubro de 1931, apresentou o documento de fls. 43, o qual, entretanto, não constitue prova hábil de que a referida empresa tenha pertencido a "The Leopoldina Railway Company Limitada";

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de ser confirmada, por seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida, visto como em face das disposições contidas no referido decreto, só é computavel o tempo de serviço prestado a empresas sujeitas ao regime do mesmo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943

a) Silvestre Pericles — Presidente
a) Ozéas Motta — Relator
Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Assinado em 7/7/43.
Publicado no "Diario de Justiça" em 15/7/43.